

LEI DA BIODIVERSIDADE E SUA PRÁTICA NO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE - IFAC

FERNANDO WAGNER MALAVAZI;
RENATA GOMES DE ABREU FREITAS;
JÚLIO CÉSAR KLIPEL SILVA;
MARIO SÉRGIO PEDROZA LOBÃO

RESUMO

As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), como os Institutos Federais, têm papel fundamental na pesquisa e inovação, especialmente em contextos ambientais sensíveis como o da Amazônia. O Instituto Federal do Acre (Ifac), inserido nesse cenário, está sujeito à Lei n.º 13.123/2015, que regula o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, exigindo conformidade legal em suas atividades científicas e tecnológicas. O presente artigo tem como propósito examinar de que maneira o Instituto Federal do Acre (Ifac) tem incorporado as diretrizes da Lei nº 13.123/2015 — conhecida como Lei da Biodiversidade — em seus processos institucionais, levando em conta os impactos legais relacionados ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, utilizando-se da análise documental como principal método investigativo. Para tanto, foram analisados documentos institucionais públicos, tais como resoluções do Conselho Superior e instruções normativas internas, com ênfase nas atribuições dos setores envolvidos e nos procedimentos adotados para atender à legislação vigente. Os dados revelam que o Ifac já possui normativas que reconhecem a necessidade de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), além de atribuir ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a responsabilidade pela gestão e regularização dessas ações. Contudo, identificam-se lacunas importantes, especialmente no que diz respeito à definição clara das atividades de pesquisa e desenvolvimento que exigem enquadramento na Lei, bem como à ausência de referência explícita à legislação em documentos estratégicos, como a Política de Inovação da instituição. Dessa forma, conclui-se que, embora existam avanços no reconhecimento e estruturação institucional voltados à conformidade com a Lei da Biodiversidade, ainda é necessário fortalecer os mecanismos normativos e operacionais para garantir uma implementação mais eficaz e alinhada com as exigências legais. O estudo contribui para a reflexão sobre o papel das instituições de ensino e pesquisa no cumprimento da legislação ambiental e aponta caminhos para a melhoria da governança interna sobre o tema.

Palavras-chave: Lei n.º 13.123/2015; Conhecimento tradicional; Patrimônio genético

1 INTRODUÇÃO

As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) desempenham um papel fundamental na produção do conhecimento necessário para impulsionar os processos de inovação. Estão institucionalmente comprometidas, por meio de sua missão ou objetivos sociais e estatutários, com a realização de pesquisas científicas e tecnológicas — sejam elas básicas ou aplicadas — bem como com o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos (Brasil, 2022b).

Entre as diversas organizações que integram esse cenário, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia configuram-se como instituições de ensino que atuam nos níveis básico, profissional e superior, e que, por suas atribuições, se caracterizam como ICTs. Suas finalidades incluem o fomento à pesquisa aplicada, à produção cultural, ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao avanço científico e tecnológico. Também têm como missão estimular a criação, o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias sociais, especialmente aquelas voltadas à preservação ambiental (Brasil, 2008).

Nesse contexto, destaca-se o caso do Instituto Federal do Acre (Ifac), localizado na região da Amazônia Sul-Ocidental, cuja posição geográfica estratégica lhe confere um papel significativo em atividades relacionadas ao patrimônio genético nativo e aos conhecimentos tradicionais associados. A inserção territorial e ambiental do Ifac potencializa sua atuação como promotor do desenvolvimento sustentável, particularmente voltado aos povos originários e comunidades tradicionais.

A pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, que constituem eixos centrais da atuação das ICTs, estão sujeitos a regulamentações específicas. Entre essas normas, destaca-se a Lei Federal nº 13.123/2015 (Brasil, 2015), em vigor desde 17 de novembro de 2015 (Brasil, 2022a), também conhecida como Lei da Biodiversidade. Esse instrumento legal estabelece diretrizes para o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, visando garantir seu uso sustentável e a repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes dessas atividades (Vasconcelos, 2016).

A legislação define patrimônio genético como a “[...] informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos”, e conhecimento tradicional associado como a “[...] informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético” (Brasil, 2015, p. 2).

Diante desse panorama, o presente estudo tem como questão central compreender, por meio da análise documental, como o Instituto Federal do Acre tem abordado a aplicação da Lei nº 13.123/2015 em seus processos institucionais. Tal investigação se justifica em razão do artigo 11 da referida legislação, que estabelece que toda atividade relacionada ao acesso, à exploração econômica de produto acabado ou ao material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, inclusive por meio da pesquisa e inovação, está sujeita às exigências legais (Brasil, 2015).

Assim, o objetivo principal deste trabalho é analisar, com base nos documentos institucionais do Ifac, de acesso público, de que forma a temática da Lei nº 13.123/2015 vem sendo incorporada aos processos internos da instituição. É importante destacar que o descumprimento dessa norma pode acarretar penalidades severas: multas que variam de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00, no caso de pessoas físicas, e de R\$ 10.000,00 a R\$ 10.000.000,00, quando se trata de infrações cometidas por pessoas jurídicas (Brasil, 2015).

2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, utilizando-se do método de pesquisa documental, conforme preconizado por Gil (2008) e Gerhardt e Silveira (2009). O referencial legal utilizado para alcançar o objetivo proposto foi a Lei n.º 13.123/2015, regulamentada pelo Decreto n.º 8.772/2016. Foram examinados documentos institucionais de acesso público do Instituto Federal do Acre (Ifac), incluindo a Instrução Normativa n.º 01/2021, de 09 de março de 2021, a Resolução CONSU/IFAC n.º 84, de 22 de julho de 2022, a Resolução n.º 37/CONSU/IFAC, de 20 de novembro de 2019, e a Resolução CONSU/IFAC n.º 99, de 01 de dezembro de 2022.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de constituir um avanço importante na regulação do acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais, a aplicação dessa legislação nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) ainda enfrenta desafios consideráveis. Entre os principais entraves estão a complexidade dos procedimentos de cadastro e notificação no SisGen, bem como a necessidade de adequações institucionais para atender plenamente às exigências legais (Malavazi et al., 2025).

A Lei n.º 13.123/2015, que estabelece o marco legal para o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional a ele vinculado, exerce influência direta nas atividades de pesquisa e desenvolvimento em instituições como o Instituto Federal do Acre (Ifac), especialmente considerando a vasta biodiversidade presente na região amazônica. Para cumprir as determinações legais e assegurar a proteção tanto dos saberes tradicionais quanto da biodiversidade, o Ifac, assim como outras entidades dedicadas à pesquisa e à inovação, deve adotar os procedimentos estipulados pela referida legislação, conforme descrito por Vasconcelos et al. (2017).

De acordo com esses autores, o processo de cadastramento ou obtenção de autorização prévia do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), para acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, pode ser dividido em três etapas. Inicialmente, é necessário que o usuário verifique se o projeto ou atividade incluirá o uso de patrimônio genético que se enquadre no escopo da Lei n.º 13.123/2015 e/ou conhecimento tradicional associado. Em caso afirmativo, e havendo o uso de amostras de patrimônio genético e/ou saberes tradicionais conforme os critérios da legislação, o usuário deverá enquadrar o projeto como atividade de “pesquisa” e/ou “desenvolvimento tecnológico”, para que possa realizar o cadastro ou solicitar a devida autorização junto ao CGen, seja para uma etapa isolada ou ambas simultaneamente. Por fim, o usuário deve proceder com o cadastro de acesso, remessa ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo por meio do SisGen (Vasconcelos et al., 2017).

A partir desse procedimento, a Resolução CONSU/IFAC n.º 84, de 22 de julho de 2022, que aprova o Regulamento da Pesquisa, Empreendedorismo, Inovação e Pós-Graduação do Ifac, estabelece em seu Art. 49 que “[...] todo projeto de empreendedorismo e inovação desenvolvido no Ifac (seja ele com recurso/fomento interno ou externo) deverá ser cadastrado junto à Coordenação de Pesquisa do Campus, que fará o envio ao Núcleo de Inovação Tecnológica para deliberações” (Ifac, 2022a, p. 22), atribuindo ao NIT a responsabilidade pelas deliberações sobre projetos que também se enquadrem no escopo da Lei n.º 13.123/2015. O Art. 53 acrescenta que “[...] as pesquisas que envolvam a Diversidade Biológica, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade devem estar de acordo com a

legislação vigente, inclusive cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen” (Ifac, 2022a, p. 22). Esse artigo reforça que há orientação normativa para que a Lei n.º 13.123/2015 seja efetivamente aplicada no âmbito das atividades do Ifac. O Art. 54 da mesma Resolução determina que “[...] caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica o cadastro e acompanhamento dos projetos no SisGen, que será feito por um representante institucional nomeado em portaria específica pelo(a) Reitor(a)” (Ifac, 2022a, p. 23), estabelecendo de forma clara qual setor e qual agente institucional são responsáveis por esse processo.

Já a Resolução CONSU/IFAC n.º 99, de 01 de dezembro de 2022, que trata da Política de Inovação do Ifac (2022b), em seu Art. 17, menciona que o Ifac, com apoio do NIT, deve assegurar que “[...] § 2º qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes de acesso ao patrimônio genético brasileiro deverão apresentar comprovação de registro em sistema governamental para tal finalidade”, o que constitui mais uma diretriz voltada ao cumprimento da Lei n.º 13.123/2015. No entanto, vale destacar que, apesar dessa orientação, a legislação em questão não é explicitamente mencionada entre as várias leis referidas no documento.

Ambas as resoluções de 2022 designam o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) como o responsável por verificar se as atividades de pesquisa, inovação, empreendedorismo e pós-graduação do Ifac se enquadram nas exigências da Lei n.º 13.123/2015, além de gerenciar o cumprimento dos requisitos legais.

A Instrução Normativa n.º 01/2021, de 09 de março de 2021, que regula os procedimentos para registro de atividades de pesquisa no Ifac (2021), estabelece em seu Art. 2º que os formulários de registro estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e em seus anexos. O Art. 4º define que “[...] as solicitações de registro de atividades de pesquisa devem ser feitas por meio do SEI e o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação de Pesquisa, Inovação e Extensão (COPIE) ou Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (COPIP) do Campus”, instituindo, assim, o procedimento oficial de registro. No “Anexo II - Institucionalização de projetos de pesquisa”, há o item “5.1.3 Conhecimentos Tradicionais” em “Dados do projeto”, indicando a necessidade de verificar a existência de saberes tradicionais, o que está em consonância com a Etapa 1 do procedimento anteriormente descrito. Contudo, não há nos anexos uma referência clara sobre a associação entre conhecimento tradicional e patrimônio genético, nem a indicação precisa do enquadramento das atividades do projeto como sendo de “pesquisa” e/ou “desenvolvimento tecnológico”.

Por outro lado, a Resolução n.º 37/CONSU/IFAC, de 20 de novembro de 2019, que trata da reestruturação do Regulamento do NIT e define sua organização, funcionamento e competências, não menciona entre suas atribuições o cadastramento e acompanhamento de projetos no SisGen, nem faz alusão às competências ligadas ao cumprimento da Lei n.º 13.123/2015, embora outras normativas mais recentes do Ifac o façam.

A implementação da Lei n.º 13.123/2015 no Ifac demonstra um compromisso institucional com a proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais, ainda mais relevante diante da biodiversidade característica da Amazônia. Ao delegar ao NIT a função de supervisionar e regularizar as pesquisas que se enquadram na legislação, o Ifac se alinha tanto às diretrizes nacionais quanto às práticas já adotadas por instituições como a Unifap.

A análise das normas internas do Ifac revela que, embora a instituição tenha avançado na implementação da referida legislação, persistem lacunas que requerem maior clareza, principalmente no que se refere aos critérios para determinar quando o cadastro no SisGen é necessário e quais etapas devem ser seguidas nesse processo.

Com base nisso, recomenda-se que o Ifac realize uma revisão completa de suas normas internas, buscando maior clareza nos procedimentos. A utilização de fluxogramas e guias práticos pode ser uma ferramenta útil para facilitar a identificação e o registro de projetos enquadrados na legislação. Também é essencial reforçar o papel do NIT, ampliando suas atribuições para que atue como um centro de referência institucional, prestando apoio técnico aos pesquisadores e garantindo o cumprimento da lei.

A criação de uma coordenadoria especializada dentro do próprio NIT, voltada exclusivamente à gestão do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais, inspirada na experiência da Unifap, poderia fortalecer a atuação do Ifac nesse campo. Tal medida deve vir acompanhada da oferta de capacitações e treinamentos aos servidores e pesquisadores, promovendo uma melhor compreensão da legislação e dos procedimentos internos necessários ao seu cumprimento.

Portanto, a Lei n.º 13.123/2015 configura-se como um marco relevante para a preservação do patrimônio genético brasileiro. Ao implementar ações alinhadas a essa legislação, o Ifac reafirma seu compromisso com essa causa. Para isso, torna-se essencial o contínuo aprimoramento dos processos internos, com os gestores assumindo o papel de buscar as melhores práticas e assegurar a aplicação efetiva dos dispositivos legais, garantindo aos pesquisadores maior clareza e facilidade na condução de seus projetos.

4 CONCLUSÃO

Com a finalidade de examinar de que maneira o Instituto Federal do Acre (Ifac) tem incorporado a temática da Lei n.º 13.123/2015 em seus procedimentos internos, foi realizada uma análise documental de seus instrumentos normativos institucionais, com o intuito de identificar os setores responsáveis e os processos adotados para atender às exigências da referida legislação.

A partir da análise dessas normativas, foram encontrados procedimentos que asseguram o cumprimento da lei no âmbito das pesquisas, com destaque para o registro no SisGen, cuja responsabilidade recai sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Todavia, a investigação também evidenciou falhas e a necessidade de atualizar esses procedimentos, sobretudo no que diz respeito à identificação precisa dos projetos que se enquadram no escopo da legislação e à delimitação clara das responsabilidades institucionais. Tais ajustes são fundamentais para facilitar a atuação dos pesquisadores diretamente envolvidos com o tema, evitando inclusive eventuais sanções de natureza penal.

É importante ressaltar que esta pesquisa possui limitações, como a restrição de sua base teórica, que abrange pouco sobre a aplicação da Lei da Biodiversidade em outras instituições, além da ausência de relatos de boas práticas ou modelos de procedimentos que poderiam ser utilizados como referências comparativas ao caso do Ifac.

Em síntese, o presente estudo teve como objetivo analisar as adaptações institucionais requeridas para o cumprimento da Lei n.º 13.123/2015, que estabelece diretrizes para o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. As principais contribuições da pesquisa consistiram na identificação dos obstáculos enfrentados na implementação da lei, na proposição de estratégias para superá-los, na discussão de seus impactos e na avaliação da forma como a legislação está sendo aplicada no âmbito do Instituto Federal do Acre – Ifac. Espera-se que os achados contribuam para o aprimoramento institucional e sirvam, eventualmente, como base para outras pesquisas com abordagens complementares sobre a temática aqui explorada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.** Brasília, DF: 29 dez. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015.** Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: 20 maio 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at02015-2018/2015/lei/113123.htm. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. **FAQs - Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado.** [S. l.], 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/perguntas-frequentes>. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. **Guia de caracterização de entidade como ICT nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação: conceito e o seu papel no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.** Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2022b. Disponível em: https://repositorio.mcti.gov.br/bitstream/mctic/5126/1/2022_guia_de_caracterizacao_de_entidade_como_ict_termos_marco_legal_cti.pdf. Acesso em: 5 out. 2024.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (org.). **Métodos de Pesquisa.** [S. l.]: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.** 20 nov. 2019. Disponível em: https://www.ifac.edu.br/o-ifac/pesquisa-inovacao-e-pos-graduacao/documentos-normativos/resolucoes_files_proinp/resolucao-ndeg-37_consultoria_ifac-de-20-de-novembro-de-2019.pdf/view. Acesso em: 9 out. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Dispõe sobre os procedimentos para o registro das atividades de pesquisa no âmbito do Instituto Federal do Acre (IFAC).** 9 mar. 2021. Disponível em: https://www.ifac.edu.br/o-ifac/pesquisa-inovacao-e-pos-graduacao/documentos-normativos/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-ndeg-01_2021-de-09-de-marco-de-2021.pdf/view. Acesso em: 8 out. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Pesquisa, Empreendedorismo, Inovação e Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.** 22 jul. 2022a. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2022/resolucoes-2022-1/resolucao-consu-ifac-no-84-2022-de-22-de-julho-de-2022>. Acesso em: 6 out. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).** 1 dez. 2022b. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2022/resolucoes-2022-1/resolucao-consu-ifac-no-99-2022-de-01-de-dezembro-de-2022>. Acesso em: 7 out. 2024.

MALAVAZI, F. W.; SOLIANI, R. D.; FERREIRA-JUNIOR, G. C.; LOBÃO, M. S. P. Acesso a Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado em Instituições Federais de Ciência e Tecnologia no Brasil: Uma Revisão Sistemática dos Desafios Regulatórios. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, v. 14, p. 253-266, 2025.

VASCONCELOS, R. M. de (ed.). **Marcos regulatórios aplicáveis às atividades de pesquisa e desenvolvimento.** [S. l.]: Embrapa, 2016. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1065115/marcos-regulatorios-aplicaveis-as-atividades-de-pesquisa-e-desenvolvimento>. Acesso em: 5 out. 2024.

VASCONCELOS, R. M. de et al. **Manual da Embrapa para cadastramento de atividades no SisGen.** Brasília, DF: Embrapa, 2017. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/174957/1/MANUAL-DA-EMBRAPA-PARA-CADASTRAMENTO-DE-ATIVIDADES-NO-SISGEN.pdf>. Acesso em: 4 out. 2024.